

EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

COMPRAS GOV: PREGÃO ELETRÔNICO № 00011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Muniz Freire-ES, CEP 29.380-000, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pelo Decreto n° 10.485/2024, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas posteriores complementações; que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para atendimento as secretarias desta municipalidade, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa administrativa mais vantajosa, em atendimento ao Processo Administrativo nº 000797/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender a frota de Veículos deste município., estando tudo de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

As Propostas de Preços serão recebidas a partir de: 01 de abril de 2024, às 09:00 h (horário Brasília).

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances): 15 de abril de 2024, às 09:00 h (horário de Brasília).

Local da Sessão Pública: Portal de Compras do Governo Federal: site http://comprasnet.gov.br/.

Unidade Compradora (UASG): 985673 – Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

Após conhecimento do texto do Edital e seus Anexos, as cópias dos mesmos poderão ser adquiridas junto à Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, no Telefone (28) 3544-1113/3544-1133, no site do portal de Compras do Governo Federal: http://comprasnet.gov.br/, Unidade Compradora (UASG): 985673. No site do município: http://munizfreire.es.gov.br/site/ ou no endereço de correio eletrônico licitacao@munizfreire.es.gov.br.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a escolha da proposta mais vantajosa destinado ao Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificação detalhada descrita na Proposta de Preços.
- 1.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://comprasnet.gov.br/ e https://munizfreire-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes a este Edital, prevalecerão as últimas.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

CAPÍTULO II

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

Os recursos para atender aos objetos do presente pregão são provenientes da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Obras, S.U. e Transportes;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social - Conselho Tutelar;

Secretaria Municipal de Saúde;

Gabinete do Prefeito;

Gabinete do Prefeito - Defesa Civil;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.2. Dos Valores Unitários Máximos

O valor unitário máximo será pago conforme valores médios informados no sistema de pregão eletrônico.

A proposta deverá ser apresentada em porcentagem sobre a taxa de administração.

2.3. Esclarecimentos e Informações:

Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES, no Setor de Licitação,

com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP nº 29.380-000, horário de funcionamento das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone (028) 3544-1113/3544-1133 ou pelo e-mail licitacao@munizfreire.es.gov.br.

CAPÍTULO III

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas, no ramo de atividade pertinente ao desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto a documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal http://comprasnet.gov.br/.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO IV

4.DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao pregão eletrônico.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

4.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO V

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelo ANEXO II E III:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

seguintes campos:

- 6.1.1. Taxa de administração a ser cobrada (%);
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.2.1. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Portal http://comprasnet.gov.br/e no edital de licitação, prevalecerá a descrição do edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.51. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos orçados pela Administração Municipal.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO VII

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5. iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Quando for o caso de proposta em valores monetários, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos três minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (menor taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.23.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 7.23.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.2. empresas brasileiras;
 - 7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.25.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.25.2. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 7.25.3. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e ao edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 e 5.6 deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar propostas inexequíveis ou permanecerem acima do máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 8.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2.1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Edital, sob pena de não aceitação da proposta.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CAPITULO IX

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade em relação ao estimado para a contratação, exequibilidade e adequação, a pregoeira verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições neste edital.
- 9.2. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação no prazo de 4h a partir do resultado do julgamento das propostas após a fase de lances, com chave de identificação e senha no portal http://comprasnet.gov.br/.
- 9.2.1. Os documentos de habilitação devem ser anexados no portal http://comprasnet.gov.br/. no prazo indicado no item 9.2.
- 9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8 do edital.



- 9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13. A Pregoeira poderá exigir a apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).
- 9.13.1. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.1. Serão aceitos registros de CNN de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 9.15.1. Serão aceitos registros de CNN de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. Os licitantes deverão encaminhar via sistema os seguintes documentos para fins de habilitação no certame:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido dentro do corrente ano;
 - e) Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
 - g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
 - h) Prova de Regularidade perante o Instituto de Seguridade Social, (pode ser substituída pela nova Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais, emitida a partir de 20 de outubro de 2014, que já incluem os tributos previdenciários);
 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Certidões Negativas expedidas pelos Ofícios Distribuidores de Recuperação Judicial do local da sede da empresa, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data designada para a abertura dos envelopes, havendo a possibilidade de apresentação de certidão do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública;
 - I) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - m) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - n) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - o) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - p) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial
 - q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei para aferição da boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizá-los por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - q.1) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

contábeis assim apresentados:

- a) EMPRESAS REGIDAS PELA LEI FEDERAL № 123/2006 E/OU OPTANTES PELO "SIMPLES NACIONAL": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- q.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente;
- q.3) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), em que as empresas apresentem o resultado maior do que 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas abaixo:
 - 1. LG = Ativo Circulante + realizável em longo prazo / Passivo Circulante + exigível em longo prazo
 - 2. SG = Ativo Total / Passivo Circulante + exigível em longo prazo
 - 3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- q.4) Os Índices deverão ser apresentados em folha separada e assinados por Contador ou profissional equivalente com firma reconhecida ou assinatura digital, devidamente inscrito no CRC, devendo apresentar Certidão de Regularidade Profissional válida.
- r) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) nos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá ser apresentada comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10 (dez) por cento do valor total dos serviços licitados.
- 9.16.1. Comprovação de aptidão para fornecer o objeto ora licitado, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para fornecer objeto compatível com o da presente licitação.
- 9.16.2. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.
- 9.17.1. a Habilitação das empresas que se enquadrarem como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá conter:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido dentro do corrente ano;
- b) Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidões Negativas expedidas pelos Ofícios Distribuidores de Recuperação Judicial do local da sede da empresa, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data designada para a abertura dos envelopes;



- h) Declaração da própria empresa de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo (anexo IV);
- i) Declaração da própria empresa de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o
- i) Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação (anexo IV);
- k) DANS SIMEI DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MEI, já exigível à época da abertura do envelope de Habilitação.
- 9.19. APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas com efeito de negativa).
- 9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei complementar n° 123/2006 (modelo anexo 2) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3° desta mesma lei.
- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

CAPITULO X

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@munizfreire.es.gov.br.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento Licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XII

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.1.9.1. advertência;
 - 12.1.9.2. multa;
 - 12.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.9.1, 12.1.9.2 e 12.1.9.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPITULO XIII

13. DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais (DO COMBUSTIVEL) poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

	PITI II O XIV
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento	

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a entrega do objeto licitado, em conformidade com o Edital, e apresentação de Documento Fiscal na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.
- 14.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 14.3. O CNP constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.
- 14.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CAPITULO XV

15. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 15.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, e em conformidade com o Termo de Referência que segue anexo a este edital.
- 15.2. O prazo da entrega dos cartões magnéticos é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- 15.3. O prazo da entrega da listagem dos postos credenciados será de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.4. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.
- 15.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a prestação dos serviços conforme descrito no termo de referência anexo a este edital. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

(CAPITULO XVI



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

16. DO FISCAL DO OBJETO RECEBIDO

16.1. Servidor público municipal designado por meio de portaria ou indicado no Processo Administrativo cujo nome constará no CONTRATO.

CAPÍTULO XVII

17.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail licitacao@munizfreire.es.gov.br, no Telefone (28) 3544-1113/3544-1133, no site http://comprasnet.gov.br/.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.6. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail.

CAPÍTULO XVIII

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@munizfreire.es.gov.br.

CAPÍTULO XIX

19. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I: Modelo de Proposta - ANEXO II: Modelo de Declarações - ANEXO III: Minuta do Contrato - ANEXO IV: Termo de Referência

Muniz Freire, 28 de março de 2024.

Regiane de Fátima Castro **Pregoeira Municipal**



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- ANEXO I- MODELO DA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO № 00011/2024

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
- 2. Propomos à Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:
 - a) observaremos, integralmente, todas as normas e legislações, vigentes, existentes e aplicáveis quanto a prestação dos serviços objeto desta licitação; e
 - b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.
- 3. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a solicitado e indicado na Ordem de Serviço, em sua totalidade, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes de
- 5. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na planilha abaixo:

TOTAL MÁXIMO DA PROPOSTA: % (POR EXTENSO)

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ESTIMADO)
01	Contratação de Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender a frota de Veículos deste município	%	

Município/UF,	_de	de	
(assinatura do representante legal da licitante)		



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 00011/2024

A NOME DA EMPRESA , com sede no ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA , inscrita no CNPJ ou CIC sob o n° , DECLARA, sob as penas da Lei que:
) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;</u>
) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no <u>art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;</u>
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.
Que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u> , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u> , observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
) Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado no referido Processo Licitatório, que se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPEENDEDOR INDIVIDUAL, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
ASSINALAR COM X AS DECLARAÇÕES NAS QUAIS SE ENQUADRA A EMPRESA.
Município/UF, de de
Representante legal da empresa



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № <TERMO CONTRATO NUMERO>/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FREIRE-ES Ε DE OUTRO LADO **EMPRESA** <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>.

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP. 29.380-000, CNPJ nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Senhor Gesi Antonio da Silva Junior Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 033.058.207-78, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sede à<TERMO CONTRATO FORNECEDOR ENDERECO>, representada <TERMO CONTRATO REPRESENTANTE NOME>, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000xx/2023, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____ e em observância as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender a frota de veículos deste município, em atendimento ao Processo Administrativo nº 000XXX/2024, conforme especificação detalhada descrita no **ANEXO A**:

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.2. O Termo de Referência;
 - 1.1.3. O Edital de licitação;
 - 1.1.4. A proposta do contratado;
 - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

Os recursos para atender aos objetos do presente Contrato são provenientes da seguinte dotação: <TERMO CONTRATO DOTACOES ORCAMENTARIAS FICHA FONTE>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo fornecimento do objeto Contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ <TERMO CONTRATO VALOR> (<TERMO CONTRATO VALOR EXTENSO>.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação da prestação do serviço licitado em conformidade com o Edital e apresentação de Documento Fiscal no Setor de Compras desta Prefeitura.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VALIDADE

- 4.1 A vigência do presente Contrato será a partir da assinatura com término em <TERMO CONTRATO DATA VIGENCIA FINAL>(<TERMO CONTRATO DATA VIGENCIA FINAL EXTENSO>), podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida e negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato; a)
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao b) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato; f)
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **5.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- A CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, compensatória ou por inexecução contratual.
 - Parágrafo 1º O contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizada pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem culpa da CONTRATADA de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
 - Parágrafo 2º A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para compromissos assumidos, tais como na entrega de materiais e relatórios ou informações ou na conclusão de etapas ou da totalidade dos serviços contratados.
 - Parágrafo 3º A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, ou da fatura correspondente à etapa em que tiver ocorrido o atraso.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

Parágrafo 4º - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do CONTRATO por culpa do contratado, sendo calculada sobre o valor global do CONTRATO, qualquer que seja ele.

- 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

2021)

- 5.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- I) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Manter todas as condições estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000xx/2024 e seus anexos.
- v) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus registros contábeis.
- x) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessário para o correto cumprimento dos serviços objeto da contratação.
- 6.1.2. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;
- 6.1. 3. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;
- 6.1.4. A prestação de serviço será realizada de acordo com o contrato e a Autorização de Serviços.
- 6.1.5 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- 6.1.6 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

GRANDE VITÓRIA

- Cariacica;
- Serra;
- Viana;
- Vila Velha;
- Vitória.

6.1.7. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

NORTE DO ESTADO

- Água Doce do Norte
- Águia Branca
- Aracruz
- Baixo Guandu
- Barra de São Francisco
- Boa Esperança
- Colatina
- Conceição da Barra
- Ecoporanga
- Fundão
- Governador Lindemberg
- Ibiraçu
- Itaguaçu
- Itarana
- Jaguaré
- João Neiva
- Laranja da Terra
- Linhares
- Mantenópolis
- Marilândia
- Montanha
- Mucurici
- Nova Venécia
- Pancas
- Pedro Canário
- Pinheiros
- Ponto Belo
- Rio Bananal
- Santa Tereza
- São Domingos do Norte
- São Gabriel da Palha
- São Mateus



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- São Roque do Canaã
- Sooretama
- Vila Pavão
- Vila Valério

SUL DO ESTADO

- Afonso Cláudio
- Alegre
- Alfredo Chaves
- Alto Rio Novo
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino São Lourenço
- Domingos Martins
- Dores do Rio Preto
- Guaçuí
- Guarapari
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Iúna
- Jerônimo Monteiro
- Marataízes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kenedy
- Rio Novo do Sul
- · Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São José do Calçado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

6.1.8. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

(tres) postos em cada um dos seguintes Estados:

- Minas Gerais;
- Bahia;
- Rio de Janeiro;
- São Paulo.

6.1.9. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto no Distrito Federal.

Os quantitativos referentes a este Termo de Referência, estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.10. Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;

Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;

Abastecimento de combustível;

O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Muniz Freire sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total reponsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

6.1.11. A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

6.1.12. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo especifico, para uso por meio de senha pessoal;

Caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

comunicada por meio de correspondência oficial.

A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6;

Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br;

Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz e São Mateus, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br;

Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

Para os Abastecimentos em outros Estados e no Distrito Federal, o valor de referência será a média ao consumidor por Estado em que ocorrer o Abastecimento.

Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela Anp, prevalecerá o da bomba.

Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do
- d) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração terá um prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. i) Fornecer as ferramentas e utensílios demandados, como pás, vassouras e enxadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 8.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
 - 8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
 - 8.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade de concluir o contrato.
 - 8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado apostilamento para alteração subjetiva.
- **8.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **8.4.3** Indenizações e multas, quando houver.
- 8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).
- 8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei
- 9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do
- 9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).
- 9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIMENTO

10.1 - O presente contrato está fundamentado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

10.2 - O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 11.1 Fica, por indicação do secretário da pasta, nomeado fiscal deste contrato, servidor(a) público(a) municipal, conforme segue abaixo:
 - a)
- 11.2 São responsabilidades do Fiscal do presente CONTRATO:
 - a) zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
 - b) avaliar, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, em até _____ dias após o recebimento da mesma.
- 12.2. O local da prestação dos serviços será indicado pelo Secretário da pasta, ou o chefe imediato.
- 12.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, iniciar a prestação dos serviços solicitados pela Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado no item 12.1.
- 12.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DO REAJUSTE

- 13.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.3.2 Após o interregno de um ano e, a pedido do contratado, os preços iniciais (DO COMBUSTIVEL) poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3.3 Ultrapassado 60 (sessenta) dias após o período de doze meses, sem o devido requerimento da empresa, tal direito será considerado precluso, não sendo possível sua concessão retroativa.
- 13.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.3.7** O reajuste será realizado por apostilamento.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Muniz Freire-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Muniz Freire-ES, <TERMO CONTRATO DATA ASSINATURA>.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME> <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME> CONTRATADA



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO:

- 1.1 . Este termo tem por objetivo:
- 1.2 . Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.3 . Estabelecer método de planejamento gerencial dos serviços a serem prestados;
- 1.4. Estabelecer os critérios de contratação, execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante a vigência da contratação.

2. DO (S)ÓRGÃO (S) REQUERENTE (S):

- 2.1 . SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.2 . SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 2.3 . SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.4 . SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.5 . SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, S.U. E TRANSPORTES
- 2.6 . SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS
- 2.7 . SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- 2.8 . SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
- 2.9 . SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENV. SOCIAL
- 2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.11. GABINETE DO PREFEITO
- 2.12. GABINETE DO PREFEITO DEFESA CIVIL
- 2.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 2.14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3. DO OBJETO:

- 3.1. O Secretário Municipal de Administração requer a contratação da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender a frota de veículos do Município de Muniz Freire.
- 3.2. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

- 3.3. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;
- 3.4. A prestação de serviço será realizada de acordo com o contrato e a Autorização de Serviços.
- 3.5. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- 3.6. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

GRANDE VITÓRIA

- · Cariacica;
- · Serra;
- Viana;
- · Vila Velha;
- Vitória.

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

NORTE DO ESTADO

- Água Doce do Norte
- Águia Branca
- Aracruz
- Baixo Guandu
- Barra de São Francisco
- Boa Esperança
- Colatina
- Conceição da Barra
- Ecoporanga
- Fundão
- · Governador Lindemberg
- Ibiraçu
- Itaguaçu
- Itarana
- Jaguaré
- João Neiva
- Laranja da Terra



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- Linhares
- Mantenópolis
- Marilândia
- Montanha
- Mucurici
- Nova Venécia
- Pancas
- Pedro Canário
- Pinheiros
- Ponto Belo
- Rio Bananal
- Santa Tereza
- São Domingos do Norte
- São Gabriel da Palha
- São Mateus
- São Roque do Canaã
- Sooretama
- Vila Pavão
- Vila Valério

SUL DO ESTADO

- Afonso Cláudio
- Alegre
- Alfredo Chaves
- Alto Rio Novo
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino São Lourenço
- Domingos Martins
- Dores do Rio Preto
- Guaçuí
- Guarapari
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Iúna
- Jerônimo Monteiro



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- Marataízes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kenedy
- Rio Novo do Sul
- Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São José do Calcado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03 (tres) postos em cada um dos seguintes Estados:

- Minas Gerais;
- Bahia;
- Rio de Janeiro;
- São Paulo.

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto no Distrito Federal.

Os quantitativos referentes a este Termo de Referência, estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

- 3.5. Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:
- 3.5.1. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- 3.5.2. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- 3.5.3. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- 3.5.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- 3.5.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

indicado pelo Município;

- 3.5.6. Abastecimento de combustível;
- 3.5.7. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- 3.5.8. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Muniz Freire sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total reponsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;
- 3.6. A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:
- 3.6.1. Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;
- 3.6.2. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- 3.6.3. Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;
- 3.6.4. Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.
- 3.7. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.
- 3.7.1. Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- 3.7.2. A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- 3.7.3. A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- 3.7.4. Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo especifico, para uso por meio de senha pessoal;
- 3.7.5. Caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- 3.7.6. O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 3.7.7. O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.
- 3.7.8. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;
- 3.7.9. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;
- 3.7.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 3.7.11. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial.
- 3.7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6;
- 3.7.13. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br;
- 3.7.14. Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz e São Mateus, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br;
- 3.7.15. Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.
- 3.7.16. Para os Abastecimentos em outros Estados e no Distrito Federal, o valor de referência será a média ao consumidor por Estado em que ocorrer o Abastecimento.
- 3.7.17. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.
- 3.7.18. Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

Anp, prevalecerá o da bomba.

4. DA JUSTIFICATIVA:

- 4.1. A contratação se justifica diante da necessidade de suprir as necessidades de deslocamento dos servidores do Município para realização de demandas dentro e fora do Município, na execução de suas atividades institucionais.
- 4.2. Atualmente, o servidor durante suas viagens e deslocamentos para cidades onde não é possível ir e vir com um único tanque de combustível tendem a abastecer com recursos próprios, e após o seu retorno apresentam notas fiscais para comprovarem e assim serem ressarcidos.
- 4.3. Com o modelo proposto isso não mais acontecerá, uma vez que os servidores não precisaram mais custear tais despesas.
- 4.4. A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatização de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propiciar vantagens à administração, conforme seguem:
 - Maior controle do consumo;
 - Melhoria da Operacionalidade;
 - Maior transparência das operações;
 - Diminuição da Burocracia para liberação dos serviços;
 - Coleta de dados no ato da execução dos serviços inclusive no Hodômetro e/ou horímetro;
 - Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
 - Redução dos custos operacionais e de controle.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta de dotações orçamentárias da secretaria.

PROJETO/ATIVIDADE	FICHA	FONTE
Secretaria Municipal de Administração	106	15000000000
Secretaria Municipal de Finanças	153	15000000000
Secretaria Municipal de Educação	498	159900009999
Secretaria Municipal de Cultura	631	150000000000
Secretaria Municipal de Turismo	669	15000000000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	572	15000000000



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

Secretaria de Municipal de Obras, S.U. e Transporte	233	15000000000	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	330	170500000000	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	426	150000000000	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	200	15000000000	
	CT - 11	150000000000	
	PSB - 71	166000000000	
Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenv. Social	PSE - 98	166000000000	
	PAB - 85	16600000000	
	12	150000150000	
Secretaria Municipal de Saúde	12	160000009999	
Gabinete do Prefeito	08	150000000000	
Gabinete do Prefeito – Defesa Civil	51	150000000000	

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. Conforme planilha de formação de preços

7. DOS PRAZOS:

- 7.1. O prazo da entrega dos cartões magnéticos é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento de material emitida pelo Setor de Compras;
- 7.2. O prazo da entrega da listagem dos postos credenciados é de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 7.3. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica;
- 7.4. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Secretaria de Administração desse Município.
- 7.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os cartões magnéticos e a listagem de postos credenciados deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, localizada na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire – ES, CEP



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

29380-000.

8.2. Os abastecimentos ocorrerão conforme necessidade, em postos credenciados, com apresentação de cartão magnético.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer, reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, os serviços prestados em desacordo com o solicitado.
- 9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão.
- 9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 9.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber provisoriamente os serviços.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com o Edital e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

10.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do documento fiscal, mediante o atesto firmado pelo responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e CNDs vigentes.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos exercícios anteriores. Haverá acompanhamento e a fiscalização durante a contratação quanto ao fornecimento dos combustíveis com a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 12.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 12.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 12.5. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos serão listados no instrumento contratual.
- 12.6. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade quanto ao material recebido, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- 12.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

Serviços nas condições aqui estabelecidas. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 13.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 13.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 13.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 13.8. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 13.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurada: I = (TX/100) /365 TX = Percentual da taxa anual do IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

() Dispensa
() Inexigibilidade



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

()	() Pregão		
() Concorrência () Menor Preço ou ()Técnica e Preço

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. À Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 15.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. – advertência – nos casos de:
- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- 15.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:
- 15.2.1. Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação:
- 15.3.1. Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

- 15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- 15.4.1.Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.5. Declaração de inidoneidade:
- 15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 16.4.1.
- 15.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 15.6. As multas previstas no Item 16.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 15.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Muniz Freire após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.9. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 15.10. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



EDITAL Pregão Eletrônico 90011/2024 ID Cidades Web TCEES N° 2024.050E0700001.01.0007

- 15.11. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;
- 15.12. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;
- 15.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 15.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, sedia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 15.15. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a autorização de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplica da multa de acordo com a modalidade;
- 15.16. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BALIZAMENTO DE PREÇOS

Protocolo Nº 000797/2024

	Pesquisa de Preços № 000064/2024 - Processo Administrativo № /2024								
Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Mínimo	Preço Médio	Preço Máximo	Valor Médio Total
	00001	00000560	GASOLINA COMUM	L	208.000,00	5,7300	6,2100	6,4500	1.291.680,00
	00004	00021886	OLEO DIESEL S10	L	507.900,00	5,9600	6,2200	6,3500	3.159.138,00
	00005	00027177	ADITIVO ARLA 32	GL	420,00	109,9000	122,4500	135,0000	51.429,00
	80000	00026216	DIESEL COMUM - S500	L	321.500,00	5,8200	6,1067	6,2500	1.963.293,33
	00011	00026220	GASOLINA ADITIVADA	L	3.600,00	5,9000	6,4333	6,7000	23.160,00
	5 Itens	s	Total Global:			133,3100	147,4200	160,7500	6.488.700,33



Prefeitura Municipal de Muniz Freire ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BALIZAMENTO DE PREÇOS

Protocolo Nº 000797/2024

	Pesquisa de Preços Nº 000067/2024 - Processo Administrativo Nº /2024								
Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Mínimo	Preço Médio	Preço Máximo	Valor Médio Total
	00001	00004646	TAXA DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL.	UN	1,00	0,6700	1,2567	2,1000	1,26
1 Item		1	Total Global:			0,6700	1,2567	2,1000	1,26